

PROCESSO CEE Nº 0307/80

INTERESSADO: REINIDOLCH CAFFAGNI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Sociologia,
no Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais -
da FCCA de Votuporanga

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1023/81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, pelo of. nº 25/80, de 29/01/80, encaminhou a este Conselho a documentação exigida para apreciação de nome de Reinidolch Caffagni, a fim do exercer funções docentes, na categoria de Professor III, junto à disciplina Sociologia, no curso de Administração e Ciências Contábeis.

As indicações da mencionada Faculdade que passou da esfera de jurisdição federal para a estadual - aguardavam a aprovação do novo Regimento, conforme indicação aprovada na reunião de 16/04/80 da Câmara do Terceiro Grau deste Conselho. O Regimento foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/80. Por essa razão, o Diretor da Faculdade voltou a solicitar a aprovação do interessado pelo of. nº 54/81 de 06/04/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, em 1964, e licenciado em Letras pela mesma Faculdade, em 1969, Instituição de Ensino Superior integrada, atualmente, na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Defendeu Tese do Doutorado pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1975, título homologado pela Indicação CEE nº 128/75, publicado no D.O. do Estado, em 28/10/75. Realizou, na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, curso de pós-graduação e defendeu tese para Livre-Docência, na área de Sociologia, de acordo com o Regimento da Escola, entre 13 e 16 de agosto de

1979. Apresenta Parecer do CFF, nº 1048/76 que o aprovou para a disciplina Sociologia.

O art. 6º da Deliberação 5/80 determinou que o candidato à docência, indicado como Professor III, deverá atender ao disposto no inciso I do art. 4º e ser portador do título de Doutor.

O indicado preenche esses requisitos necessários e, além do seu título de Doutor, homologado por este Conselho, possui curso de pós-graduação, embora não credenciado pelo CFC, em Sociologia. Tem ainda o título de Livre-Docente adquirido na Escola de Sociologia e Política do São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Reinidolch Caffagni para exercer, na categoria de Professor III, funções docentes junto à disciplina Sociologia, no curso de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, por se enquadrar a proposta no art. 6º da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes ~~Romeo~~ e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.6.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente